



## TERMO DE REFERÊNCIA 14/2025

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Justifica-se a importância de atender em tempo integral os estudantes na rede Municipal de Ensino para cumprir a meta do PME e buscando qualidade educacional onde nesta proposta de trabalho serão atendidos os estudantes do terceiro, quarto e quinto ano das Escolas Municipais Nossa Senhora das Graças, Rosina Scheffer Hermes e Professora Veneranda G.R. Soldatelli que terão aulas no período matutino seguindo a grade curricular do Ensino Fundamental, conforme currículo e no contraturno as aulas serão conforme matriz do Ensino Integral contendo oficinas MAKER CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS; MAKER GAMES E MATEMÁTICA KIDS; MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA; MAKER INTELIGÊNCIA EMOCIONAL em consonância com o currículo do ensino fundamental da rede. Para atender esta demanda busca-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para realização das oficinas MAKER com profissionais habilitados nas áreas garantindo assim o desenvolvimento integral dos estudantes.

### 2. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

Item	Quant. TURMA	Descrição	Unidade/ empresa	Valor Unitário	Valor Total
1	01	CURSO 1 – JORNADA MAKER KIDS I (3º ANO)	2029- Oeste/SESI/SC Chapecó III	R\$: 64.960,00	R\$: 64.960,00
2	01	CURSO 2 – JORNADA MAKER KIDS II (4º ANO)	2029- Oeste/SESI/SC Chapecó III	R\$: 64.960,00	R\$: 64.960,00
3	02	CURSO 3 – JORNADA MAKER KIDS III (5º ANO)	2029- Oeste/SESI/SC Chapecó III	R\$: 64.960,00	R\$: 129.920,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$: 259.840,00</b>



Apresenta-se um valor de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais.) para prestação de serviços nas oficinas MAKER para os estudantes da rede municipal de ensino no período de abril a dezembro de 2025 no contraturno escolar para atender à demanda municipal.

### **3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A modalidade será **Dispensa de Licitação**, contratação com empresa especializada no ramo.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação da Secretária de Educação e Cultura.

**Conta: 32.1500.1001.1001**

- **Número de parcelas: 9 parcelas**
- **Valor da parcela: R\$ 28.871,11**

### **5. VIGÊNCIA**

A vigência da referida licitação terá o prazo de validade de abril a dezembro de 2025 (30 semanas).

### **6. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Educação e Cultura justifica a aquisição da presente demanda de serviços especializados com profissionais capacitados nas áreas de atuação para ministrar atividades pedagógicas na modalidade MAKER CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS; MAKER GAMES E MATEMÁTICA KIDS; MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA; MAKER INTELIGÊNCIA EMOCIONAL com aulas em atendimento a meta educacional do Plano Municipal de Educação no que tange ao ensino em tempo integral. Carga horária: 232h por turma. Sugestão de horário: 13h00 às 17h (15 MINUTOS DE INTERVALO) Dia da semana: sugestão: Terças e Quintas Início: 01/04/2025 – Término 05/12/2025 (Duas semanas de julho com recesso) (30 semanas de atendimento)

- Local de Execução: Escola Integral VALOR TURMA: R\$ 64.960,00.

### **7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**



**7.1 Forma de Solicitação:** A solicitação das quantidades de oficinas MAKER se dará através do respectivo empenho da Secretaria de Educação.

**7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução:** O Serviço deverá ser realizado durante os meses de abril a dezembro de 2025, sendo 2 vezes por semana com 4 turmas de 25 alunos cada turma, diariamente. Carga horária: 232h por turma. Horários: 13h00 às 17h (15 MINUTOS DE INTERVALO) Dia da semana: Terças e Quintas Início: 01/04/2025 – Término 05/12/2025 (Duas semanas de julho com recesso) (30 semanas de atendimento).

**7.3 Condições de recebimento:** Os serviços prestados pelos profissionais devem garantir a qualidade, eficiência, responsabilidade e ser verificado evolução no desenvolvimento educacional dos estudantes, com progresso no processo de ensino aprendizagem.

## **8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

**8.1 Prazo:** O prazo será de até 3 dias após recebimento de empenho.

**8.2 Local:** O serviço será realizado na Escola de Tempo Integral endereço Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, ao lado da Polícia Militar, centro, Águas de Chapecó.

## **9. PROPOSTA**

A proposta deve atender o estabelecido neste termo de referência.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O fornecedor deve proporcionar entrega de material, para atender necessidades administrativas da Administração Municipal de Águas de Chapecó, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato.



### 3.1. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou do serviço do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.1.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

As empresas devem dispor.

Documentação mínima exigida para o licitante **pessoa jurídica**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b) Contrato Social;



- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.

A contratada se obrigará a executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos veículos ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.



## **12. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

### **12.1 Cabe à Contratante:**

Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

### **12.2 A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal 134/2024:**

Gestor de Contratos: **Secretaria de Educação e Cultura**

Neli Aparecida Gai Pereira – Matrícula nº 11.294

#### **Fiscal de Contrato:**

Giovana Salete Gugel– Matrícula: 234

Janice Fattio Seidel– Matrícula: 218

Lizete Kerschner Brescoviski – Matrícula: 11114

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **14. PENALIDADES:**

Multa de 10% do valor total do contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Termo de Referência elaborado a partir do ETP N° 14/2025 da Secretaria de Educação e Cultura, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre compras e licitações no âmbito da administração pública.

#### **16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para oferecer aulas MAKER a alunos do contraturno das escolas municipais, promovendo aprendizado prático e inovador por meio de atividades que estimulam criatividade, raciocínio lógico e



resolução de problemas. As aulas serão baseadas em metodologias ativas, integrando conceitos de robótica, programação, eletrônica e outras práticas do movimento MAKER, com o objetivo de fortalecer o ensino de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) e desenvolver habilidades socioemocionais. A iniciativa busca proporcionar uma experiência educacional dinâmica e alinhada às demandas contemporâneas, incentivando a autonomia dos estudantes e preparando-os para desafios do século XXI.

## **17. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 15 dias após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor líquido a ser pago.

**IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.**

### **Recebimento**

17.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



17.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado/carimbo de recebimento.

17.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

17.7 Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

17.9 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

17.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;*
- b) a data da emissão;*
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;*
- d) o período respectivo de execução do contrato;*
- e) o valor a pagar; e*
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

17.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



17.12 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal prevista no edital.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

17.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

17.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCP* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

17.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

Neli Aparecida Gai Pereira

Tatiane Raquel Bressan

Secretaria de Educação e Cultura

Chefe de Setor

Águas de Chapecó, 12 de março de 2025.